

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

LEI COMPLEMENTAR Nº 895 DE 08 DE MAIO DE 2026.

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 868, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 868, de 30 de setembro de 2025, os seguintes artigos:

Art. 48-A. Fica o Poder Executivo autorizado, durante a execução orçamentária do exercício de 2026, mediante decreto, a promover a inclusão, alteração ou detalhamento de fontes/destinação de recursos, conforme codificação estabelecida pelo Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SICOM/TCMG), em dotações já existentes no orçamento vigente ou em créditos adicionais devidamente autorizados por lei.

§1º As alterações de que trata este artigo não implicarão criação de novas despesas, nem modificação dos valores globais das dotações orçamentárias aprovadas.

§2º A inclusão ou alteração de fontes/destinação de recursos deverá observar a existência de disponibilidade financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

correspondente, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§3º Aplica-se o disposto neste artigo, inclusive, às fontes de recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

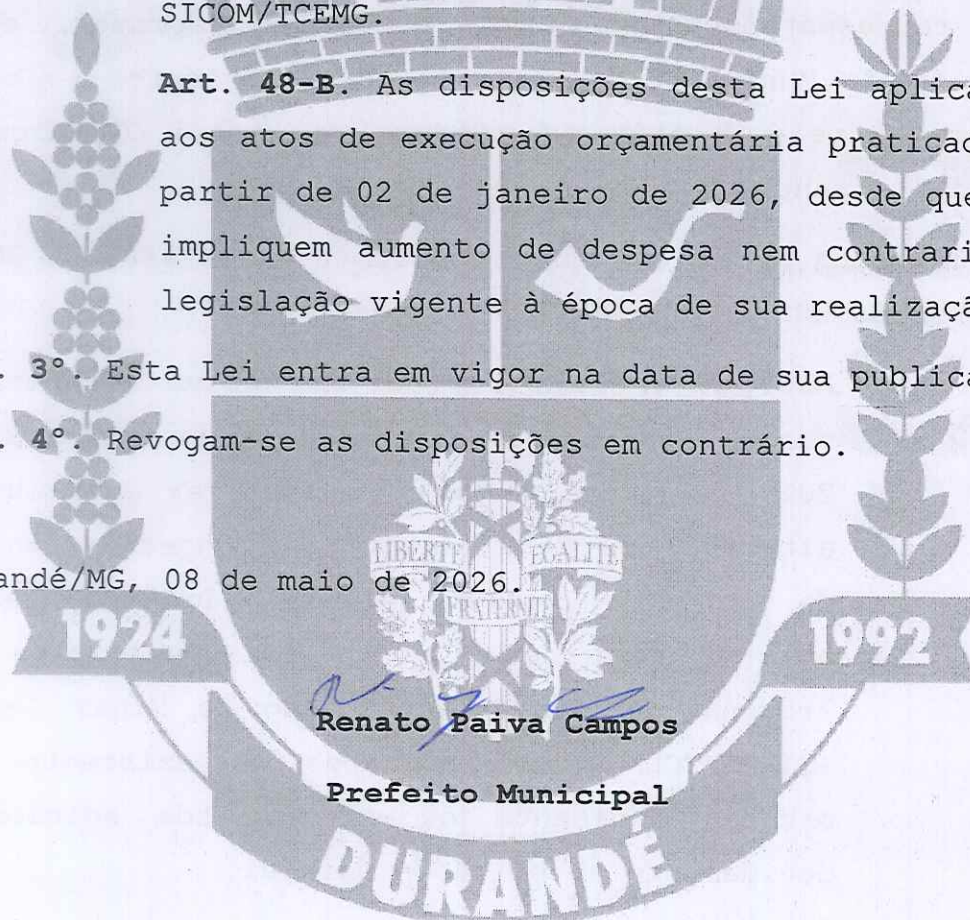
§4º As alterações previstas neste artigo destinam-se exclusivamente à adequação técnico-contábil e ao atendimento das normas do SICOM/TCEMG.

Art. 48-B. As disposições desta Lei aplicam-se aos atos de execução orçamentária praticados a partir de 02 de janeiro de 2026, desde que não impliquem aumento de despesa nem contrariem a legislação vigente à época de sua realização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé/MG, 08 de maio de 2026.



Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal

DURANDÉ